



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE NOS TRANSPORTES

ANEXO III

PUBLICIDADE DA ADESÃO AO PSI

Processo nº 50500.051699/2025-70

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As reguladas da ANTT enquadradas no Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura – PSI deverão dar publicidade à sua adesão ao Edital de Sandbox Regulatório para implementação do PSI, observando as regras deste Anexo.

1.2. A publicidade tem por finalidade:

a) informar usuários, sociedade e investidores sobre o compromisso da entidade regulada com:

I - os princípios e diretrizes do PSI;

II - os Parâmetros de Desenvolvimento da Sustentabilidade – PDS a que aderiu;

III - nível de enquadramento do PSI;

IV - nota alcançada no Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade – IDS.

b) reforçar a transparência regulatória;

c) garantir a padronização da identidade visual do PSI.

2. USO DA MARCA

2.1. A ANTT disponibilizará logotipo oficial do PSI, que deverá ser utilizado sem alterações gráficas.

2.2. É vedada a modificação de cores, proporções ou inclusão de elementos que distorçam a identidade oficial ou alterem seu ranqueamento.

2.3. O uso será permitido a partir da deliberação da ANTT que torna público o enquadramento e exclusivamente para fins institucionais relacionados à adesão ao PSI.

2.4. A concessionária deverá aplicar o logotipo em:

a) página inicial de seu site oficial, em local visível, com link direcionado ao portal da ANTT/PSI;

b) relatórios anuais e materiais institucionais relacionados a sustentabilidade;

c) apresentações públicas e eventos em que a concessionária trate de compromissos de sustentabilidade;

d) placas, painéis, banners de obras e/ou serviços, apresentações públicas em que a concessionária trate de compromissos de sustentabilidade.

3. OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO

3.1. A concessionária enquadrada deverá divulgar, em seu sítio oficial:

- a) a adesão ao PSI, com referência ao nível de enquadramento;
- b) o logotipo oficial do Programa, com referência ao nível de enquadramento;
- c) link para a página do PSI no portal da ANTT.

3.2. A concessionária enquadrada deverá incluir o logotipo oficial do Programa, com referência ao nível de enquadramento, quando inclusas ações referentes ao PSI, em:

- a) campanhas institucionais;
- b) peças publicitárias;
- c) materiais promocionais.

3.3. É facultada a divulgação adicional em campanhas institucionais, peças publicitárias e materiais promocionais, desde que respeitadas as normas deste Anexo.

4. DIVULGAÇÃO PELA ANTT

4.1. A ANTT dará publicidade ao enquadramento das concessionárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade, por meio de:

- a) publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- b) divulgação no site institucional da ANTT;
- c) divulgação em redes sociais oficiais da Agência;
- d) relatórios anuais de acompanhamento do PSI.

5. VEDAÇÕES

5.1. É vedado à concessionária:

- a) utilizar o logotipo do PSI de forma a induzir a erro ou transmitir mensagens publicitárias alheias ao Programa;
- b) sugerir que a adesão ao PSI exime o cumprimento de obrigações regulatórias ou contratuais;
- c) utilizar o logotipo em campanhas comerciais que possam caracterizar vantagem competitiva indevida.

6. INCONFORMIDADES

6.1. Identificado o uso indevido da marca ou a omissão das obrigações de publicidade, o Comitê de Desenvolvimento da Sustentabilidade, por meio de sua presidência, informará a regulada a fim de que promova a conformidade de sua atuação em 15 dias.

6.2. Na permanência das condições de irregularidade frente a este Anexo, sujeitar-se-á a regulada às regras de suspensão, cancelamento ou exclusão do PSI e da Autorização Temporária, previstas no edital, na Resolução ANTT nº 6.057/2024 e na Resolução ANTT nº 5.999/2022.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Casos omissos quanto ao uso da marca e à publicidade serão deliberados pelo Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade – CDS.

7.2. A ANTT disponibilizará manual de identidade visual para padronização das aplicações da identidade visual do PSI.

7.3. Dado o caráter de ambiente regulatório experimental da Autorização Temporária, todo o material de divulgação elaborado pela participante deve observar as diretrizes do Artigo 21 da Resolução ANTT nº 5.999/2022 – quanto às explicações do ambiente regulatório experimental, quanto às informações sobre a autorização temporária, bem como quanto ao aviso, nos termos da resolução.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral**, em 09/09/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45527996** e o código CRC **67CE0C68**.